

n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 19 de Outubro, foi nomeada para o lugar do quadro, de Técnico Especialista de Informática, grau 2, nível 1 — Paula Cristina Furtado Rodrigues Gaspar, na sequência do Concurso Interno, para o provimento daquele lugar, cuja a lista de classificação foi homologada em 21-12-2007.

A candidata deverá tomar posse do referido lugar, nos 20 dias seguintes ao da publicação, do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Carvalho e Melo*.

2611081385

#### Aviso n.º 2256/2008

Torna-se público que, por despacho de 8 de Janeiro de 2007, no uso das competências que me foram delegadas e conferidas e nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 19 de Outubro, foram nomeados para o lugar do quadro, de Técnicos de Informática, grau 2, nível 1 — Isabel Maria Rocha Viana Pimentel e Vítor Hugo Silveira Matos, na sequência do Concurso Interno de Acesso, para o provimento daquele lugar, cuja lista de classificação foi homologada em 21-12-2007.

Os candidatos deverão tomar posse do referido lugar, nos 20 dias seguintes ao da publicação, do presente aviso no *Diário da República*.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Carvalho e Melo*.

2611081386

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

#### Aviso n.º 2257/2008

##### Contrato administrativo de provimento

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) n.º 2, artigo 68º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torno público que por meu despacho datado de 15 de Janeiro de 2008, e na sequência do concurso externo de ingresso, aberto por aviso datado de 24 de Agosto de 2007 e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 172, de 6 de Setembro de 2007, para admissão de estágio da carreira de técnico superior, foram celebrados Contrato Administrativo de Provisão, com os candidatos aprovados em 1.º lugar: Técnico Superior, na área de Biologia, Patrício Duro Bouça, na área de Arquitectura, Ana Cláudia Moutinho Remoaldo, na área de Arquitectura Paisagista, Ana Rita Afonso Barata, na área de Planeamento Regional e Urbano, Sónia Fernanda Duarte Antunes.

Isento de Visto do Tribunal de Contas.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

2611081532

#### Aviso n.º 2258/2008

##### Nomeação

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) n.º 2, artigo 68º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torno público que por meu despacho datado de 10 de Janeiro de 2008, e na sequência de concurso interno de acesso realizado, nomeei, para o lugar de Técnico Superior de 1.ª Classe — Arquivo, Maria Salomé Caixeiro de Oliveira, e para o lugar de Técnico Profissional Especialista Principal de BAD, Maria da Conceição Sobral Rodrigues de Castro.

Os referidos funcionários deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

2611081529

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

#### Aviso n.º 2259/2008

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º do

Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea d) do ponto 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e com a redacção que lhe foi conferida através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a alteração ao plano de pormenor da zona industrial de Vila de Rei foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Vila de Rei n.º 6/2007, realizada em 28 de Dezembro de 2007.

Assim, em cumprimento da norma legal antes referida, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal, o regulamento e a planta de implantação onde consta a alteração efectuada ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei.

9 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

### Regulamento da Zona Industrial de Vila de Rei

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se na área de intervenção da Zona Industrial de Vila de Rei definida pela linha limite conforme planta de síntese.

##### Artigo 2.º

##### Natureza jurídica e força vinculativa

1 — O plano tem a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as iniciativas de natureza pública, quer para as de natureza privada;

2 — Na área abrangida pelo Plano, e para além das disposições do presente regulamento, serão observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

##### Uso do Solo

##### Artigo 3.º

##### Condições a respeitar na selecção das indústrias a instalar e definição de prioridades

1 — Definição de prioridades

a) A instalação das Indústrias cuja laboração preveja elevado grau de poluição do ambiente ou dos próprios esgotos, só será autorizada após provas de que os métodos e sistemas a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com parâmetros aceitáveis;

b) Dado que as parcelas n.º 22, 23, 24 e 25 não se encontram ligados à rede pública de águas residuais, estando apenas prevista a sua ligação a uma fossa séptica, então nestas parcelas apenas se poderão instalar actividades compatíveis com esse sistema de tratamento, como são designadamente armazéns ou indústrias que apenas produzam águas residuais domésticas (provenientes de lavabos ou cozinhas) com volumes de descarga adequados ao sistema de tratamento, não sendo admissíveis indústrias do tipo 1 e 2, de acordo com a Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho

2 — Condições a respeitar na selecção das indústrias a instalar:

a) Armazenamentos industriais;

b) Indústrias a montante e a jusante do sector agrícola que o promova e dinamize;

c) Indústrias tipo trabalho intensivo que permitam quer a absorção de trabalhadores indiferenciados, provenientes de subemprego agrícola com fixação de quadros no Concelho, quer de indivíduos que procurem o primeiro emprego;

d) Indústrias com actividades complementares das existentes, com vista a criação de ligações comerciais entre as mesmas e dinamização da zona industrial.

##### Artigo 4.º

##### Parcelas, agregação e desagregação

1 — Será permitida a agregação de duas ou mais parcelas, sempre que necessário, passando estas, nestas circunstâncias a constituir uma única para efeitos de aplicação do presente regulamento;

2 — Nos casos de não concretização de um empreendimento previsto para uma parcela resultante de agregação e face à sua consequente reversão a favor da C. Municipal, admite-se que a mesma possa ser parcelado de acordo com a sua configuração original, devendo estas, para todos os efeitos obedecer às disposições regulamentares.